

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI
N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO PARA O DECÉNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL
8035/10**

**EMENDA MODIFICATIVA N° /2011
(da Deputada Fátima Bezerra)**

Modifica o **Art. 4º, Parágrafo único**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei e de indicadores específicos para monitoramento e avaliação do PNE 2011/2020.

Parágrafo único. Os recenseamentos deverão coletar informações sobre todas as características dos estudantes, inclusive em relação ao pertencimento étnico-racial, em conformidade com o Art. 26 da LDB e com a Lei 12.288/10.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa acrescentar aos princípios do Plano nacional de Educação o cumprimento da Lei no. 12.288/10 que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial que estabelece como dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Considerando que os indicadores sociais são ferramentas de gestão fundamentais para a implantação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas em seu ciclo de gestão, assim como das ações Estado, verifica-se que somente poderá ser comprovada a garantia de igualdade de oportunidades por meio da coleta de indicadores de informações sobre os públicos atendidos, entre eles o de pertencimento étnico-racial, inclusive para possibilitar a publicização dos resultados obtidos.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2011.

Deputada Fátima Bezerra (PT/RN)